

Porto Feliz, 02 de dezembro de 2025.

Ofício nº 343/2025 - GP

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre as alterações dos artigos 3º e 4º da Lei Complementar número 260 de 23 de outubro de 2025 que dispõe sobre a progressão vertical automática da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.

O presente projeto propõe duas alterações, a primeira altera a redação do artigo 3º e consiste em exigir como requisito para a promoção a aprovação no exame psicológico para porte de arma, e a segunda, dá nova redação ao artigo 4º alterando o critério fixado para a promoção, passando de "maior antiguidade na carreira da Guarda Civil Municipal", para a aplicação da "precedência hierárquica" definida no art. 64, § 3º, incisos I e II da Lei Complementar 179 de 25 de fevereiro de 2016.

Diante da relevância da matéria, solicito a urgência na apreciação deste projeto, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, para que as medidas sejam implantadas com a maior brevidade possível tendo em vista a melhor estruturação do comando da Guarda Civil Municipal.

Assim, justos os motivos que ensejaram a propositura, reitero a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucas Aparecido Rodrigues
Vice-Prefeito Municipal em Exercício
Decreto Legislativo nº 609/2025

Exma. Sra.
Roselene Maria de Souza dos Santos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 260 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 260 de 23 de outubro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Farão jus à progressão automática estabelecida nesta Lei, todos os Guardas Civis Municipais estáveis, não readaptados, que se encontrem em efetivo exercício nos últimos 3 (três) anos no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e que tenham sido aprovados no último exame de avaliação psicológica para porte de arma realizado pela GCM.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 260 de 23 de outubro de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As vagas serão preenchidas de acordo com o critério de precedência hierárquica definido no artigo 64, § 3º, incisos I e II da Lei Complementar 179/2016, observando primeiro o mais antigo na classe, e depois o que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação e ou prova de concurso interno mais recente desde que promovido ao cargo imediatamente superior, acrescida de eventuais pontos obtidos por ato de coragem na forma do artigo 53 da mesma Lei Complementar 179/2016.” (NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II e III do artigo 4º da Lei Complementar nº 260 de 23 de outubro de 2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 02 DE DEZEMBRO DE 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A728-11D4-5F1D-4162

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCAS APARECIDO RODRIGUES (CPF 376.XXX.XXX-06) em 02/12/2025 16:54:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portofeliz.1doc.com.br/verificacao/A728-11D4-5F1D-4162>